



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

### DECRETO Nº 34/2013, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos (JARI), de Corrente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o art. 9º da Lei Ordinária nº 520, de 08.01.2013, o art. 1º, item 2.9, da Lei Ordinária nº 538, de 09.09.2013, a Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as Resoluções nº 296, de 28.10.2008, e nº 357, de 02.08.2010, do Conselho Nacional de Trânsito,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)**, de Corrente, que, com este, publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, 27 DE NOVEMBRO DE 2013

**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**  
Prefeito Municipal.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

## **REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), órgão colegiado integrante do Sistema Nacional de Trânsito, funciona junto à Superintendência de Trânsito (STRANS), compondo a estrutura básica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT), de Corrente, nos termos das Leis Ordinárias nºs 520/2013 e 538/2013.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA DA JARI**

Art. 2º. Compete à JARI:

I – Analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores contra autuações e penalidades impostas pela STRANS por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais atinentes ao trânsito;

II – Solicitar à STRANS, quando necessário, informações complementares aos recursos em tramitação, objetivando uma análise mais completa da situação recorrida;

III – Encaminhar à STRANS informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos, em casos de repetições sistemáticas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA JARI**

Art. 3º. A JARI se comporá de três membros titulares e respectivos suplentes, escolhidos entre cidadãos de reconhecida idoneidade, obedecendo aos seguintes critérios:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

I – Um titular e respectivo suplente, escolhidos entre portadores, no mínimo, de nível médio de escolaridade, com conhecimento na área de trânsito;

II – Um titular e respectivo suplente, escolhidos entre os servidores da STRANS;

III – Um titular e respectivo suplente, escolhidos entre os integrantes da Associação dos Taxistas de Corrente ou dos Mototaxistas.

§ 1º. Titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º. Excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado por comprovado desinteresse do indicado ou falta injustificada às sessões de julgamento, o Prefeito poderá nomear servidor público habilitado, integrante de órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, para completar o mandato, hipótese também permitida em caso da inexistência das entidades mencionadas no inciso III, deste artigo.

§ 3º. O membro da JARI não perceberá remuneração, sendo a sua participação considerada serviço relevante.

## CAPÍTULO IV

### DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 4º. É vedado a membro da JARI compor conselho estadual ou distrital de trânsito.

Art. 5º. Não poderão integrar a JARI:

I – Quem esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir ou de cassação da habilitação ou proibido de obter o documento de habilitação, até doze meses do fim do prazo da penalidade;

II – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;

III – Membros e assessores do CENTRAN-PI;

IV – Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais sejam envolvidos com autoescolas e despachantes;

V – Agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

VI – A própria autoridade municipal de trânsito.

Parágrafo único. É impedido de participar do julgamento do recurso o membro da JARI que houver lavrado o respectivo Auto de Infração.

Art. 6º. Perderá o mandato, e será substituído, o membro da JARI que tiver, durante o mandato:

- a) Três faltas injustificadas em três sessões consecutivas;
- b) Quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 7º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a Superintendência de Trânsito adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa aos atingidos pelo ato.

## CAPÍTULO V

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI

Art. 8º. A JARI será presidida por um de seus membros titulares, designado pelo Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º. São atribuições do Presidente da JARI:

- I – Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões;
- II – Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;
- III – Convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV – Resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V – Comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI – Assinar atas de reuniões;
- VII – Fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 10. São atribuições dos membros:

- I – Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

II – Justificar as eventuais ausências;

III – Relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV – Discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto;

V – Solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI – Comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência de quinze dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII – Solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

## CAPÍTULO VI

### DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por mês, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 12. A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria absoluta de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do Presidente ou seu suplente.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 13. As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria absoluta de votos, dando-se a devida publicidade.

Art. 14. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apreciação dos recursos preparados;

IV – Apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com o trânsito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

V – Encerramento.

Art. 15. Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 16. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

## CAPÍTULO VII

### DO SUPORTE ADMINISTRATIVO

Art. 17. A JARI terá um Secretário, designado pelo Prefeito Municipal, a quem cabe especialmente:

I – Secretariar as reuniões da JARI, lavrar as atas e subscrever os atos e termos dos processos;

II – Preparar os processos, para distribuição aos relatores, pelo Presidente;

III – Manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – Verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas;

V – Requisitar e controlar os materiais de uso da JARI, providenciando o que for necessário;

VI – Prestar os demais serviços de apoio administrativo.

## CAPÍTULO VIII

### DOS RECURSOS

Art. 18. O recurso será interposto perante a STRANS e não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I – Qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível, o telefone e e-mail;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

II – Dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Superintendência de Trânsito;

III – Características do veículo, extraídas do Certificado, Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV ou Auto de Infração de Trânsito – AIT, se este for entregue no ato de sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV – Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V – Documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades acima previstas.

Parágrafo único. A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. O órgão que receber o recurso deverá:

I – Examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando no caso contrário;

II – Verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III – Observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV – Fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo do Correio;

V – Autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito (CETRAPI), no prazo de trinta dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

Art. 23. A Superintendência de Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a STRANS examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 25. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças (SEMOF), ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta corrente bancária indicada pelo recorrente.

Art. 26. Caberá à Superintendência de Trânsito e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Trânsito (SEMUT) prestarem à JARI apoio técnico, administrativo e financeiro de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 27. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 28. Cópia deste Regimento Interno será encaminhada ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAPI), para conhecimento e cadastro, e ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), para integração do Município de Corrente ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Superintendência de Trânsito.

**JESUALDO CAVALCANTI BARROS**  
**Prefeito Municipal**